



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Institui Comissão Interministerial com a finalidade de concluir os termos da revisão de contrato celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

**OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e o que consta dos Processos nº 48380.000313/2017-13 e nº 999118.000004/2017-03,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída Comissão Interministerial com a finalidade de concluir os termos da revisão do Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos, celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em 3 de setembro de 2010.

§ 1º A Comissão Interministerial poderá negociar, no prazo de até sessenta dias, prorrogáveis por igual período, com a Comissão formada pela Petrobras, com base em laudos técnicos elaborados por certificadoras internacionais:

- I - o valor do contrato;
- II - o volume máximo;
- III - o prazo de vigência; e
- IV - os percentuais mínimos de conteúdo local.

§ 2º A Comissão Interministerial deverá, junto à comissão formada pela Petrobras, prover acesso aos laudos de certificação contratados pelas partes, bem como definir tratamento das questões divergentes, visando a construção de um fluxo de caixa determinístico, na forma estabelecida no Anexo V do Contrato de Cessão Onerosa.

Art. 2º A Comissão Interministerial será composta pelos titulares dos seguintes Órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretaria-Executiva;
- b) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e
- c) Consultoria Jurídica;

II - Ministério da Fazenda:

- a) Secretaria-Executiva, que a coordenará;
- b) Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Secretaria de Acompanhamento Econômico; e
- d) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) Secretaria-Executiva;
- b) Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura; e
- c) Consultoria Jurídica.

§ 1º Na condução das suas atividades, a Comissão Interministerial poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades vinculados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 2º As despesas com diárias e passagens dos membros da Comissão Interministerial correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos que representam.

§ 3º A participação nas atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art. 3º A Comissão Interministerial proporá minuta de Aditivo Contratual com base nos entendimentos acordados e a submeterá à apreciação do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Ministro de Estado de Minas e Energia

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**

Ministro de Estado da Fazenda

**DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.1.2018 - Seção 1.**